

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA EMC

(CLASSIFICADO POR ASSUNTO)

Índice

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA EMC**TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS****CAPÍTULO I - APRESENTAÇÃO**

Art. 1º3

CAPÍTULO II - OBJETIVOS

Art. 2º3

CAPÍTULO III - DESTINATÁRIOS

Art. 3º - 5º3

CAPÍTULO IV - COMPATIBILIDADE NORMATIVA

Art. 6º3

TÍTULO II - PRINCÍPIOS NORTEADORES**CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS E VALORES ÉTICOS**

Art. 7º4

Art. 8º - Compromisso com a ética e a transparência4

Art. 9º - Integridade profissional4

Art. 10 - Saúde e segurança5

Art. 11 - Compromisso com a diversidade e representatividade5

Art. 12 - Compromisso com as normas6

Art. 13 - Compromisso com as melhores práticas de governança corporativa6

Art. 14 - Compromisso com os telespectadores, ouvintes e clientes6

Art. 15 - Sustentabilidade7

Art. 16 - Proteção da imagem, da marca, da reputação e do patrimônio7

Art. 17 - Utilização adequada da informação e dos recursos de informática8

Art. 188

CAPÍTULO II – CRITÉRIOS DE CONDUTA

Art. 19 - Critérios comuns a todos os destinatários9

Art. 20 - Critérios especiais para administradores, gestores, conselheiros, empregados, servidores e estagiários9

Art. 21 - Critérios especiais na relação com contratados e terceirizados10

Art. 22 - Critérios especiais para contratados e subcontratados terceirizados11

Art. 23 - Critérios especiais na relação com sociedade, telespectadores, ouvintes e clientes11

Art. 24 - Critérios especiais na relação com concorrentes11

Art. 25 - Critérios especiais na relação com imprensa e mercado11

Art. 26 - Critérios especiais na relação com outras instituições públicas12

CAPÍTULO III – GESTÃO DO PROCESSO ÉTICO

Art. 2712

Art. 28 e 29 - Comissão de Ética12

Art. 30 - 32 - Recebimento e tratamento de denúncias13

Art. 33 - 35 - Políticas de não-retaliação e não-identificação13

Art. 36 - 40 - Processos disciplinares, punitivos e de responsabilização14

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - Vigência14

Art. 42 - Interpretação14

Art. 43 - Atualização15

Art. 44 - 46 - Dever de Difundir15

Art. 47 - Compromisso com o código15

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA EMC

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I APRESENTAÇÃO

Art. 1º - O presente Código de Ética, Conduta e Integridade foi elaborado em conformidade com os princípios, valores e com a legislação que traduz o compromisso com a ética, sobretudo a Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico das empresas estatais, com o Decreto-Lei nº. 5.452, de 01/05/1943 que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, com o Decreto Estadual nº. 46.644, de 06 de novembro de 2014, que dispõe sobre o Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual, com o Decreto Estadual nº. 47.750/2019 que aprova o Estatuto da Empresa Mineira de Comunicação e com as demais disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO II OBJETIVOS

Art. 2º - Esta Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional da Empresa Mineira de Comunicação - EMC, doravante denominada “Código”, visa orientar e disciplinar a conduta das pessoas que agem em nome da EMC ou com ela interagem, buscando a ética e a conformidade com a lei e com a regulamentação.

CAPÍTULO III DESTINATÁRIOS

Art. 3º - Este Código deve ser respeitado por todos os seus destinatários, ou seja, todos os administradores, gestores, conselheiros, empregados, servidores, estagiários, contratados, terceirizados e todos aqueles que se relacionam, atuam ou prestam serviços em nome ou para a Empresa Mineira de Comunicação, neste Código denominados “colaboradores”.

Art. 4º - As disposições deste Código aplicam-se igualmente aos destinatários que estejam em gozo de licença ou em outro afastamento equivalente, com ou sem remuneração, bem como àqueles que se encontrem cedidos ou requisitados.

Art. 5º - Este Código deve ser usado em todas as relações estabelecidas em razão das atividades da EMC com seus administradores, gestores, conselheiros, empregados, servidores, sociedade, telespectadores, ouvintes, clientes, contratados, terceirizados, estagiários, colaboradores e todos com quem esta se relaciona.

CAPÍTULO IV COMPATIBILIDADE NORMATIVA

Art. 6º - Este Código encontra-se de acordo com todos os princípios e normas constitucionais, legais e regulamentares a que se sujeita a Empresa Mineira de

Comunicação. Em qualquer interpretação realizada sobre este Código, deve-se buscar aquela que reafirme sua existência, importância e aplicação.

TÍTULO II PRINCÍPIOS NORTEADORES

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS E VALORES ÉTICOS

Art. 7º - Os princípios de conduta da Empresa Mineira de Comunicação previstos nesse capítulo devem ser cumpridos em todas as ações praticadas pelos destinatários deste Código.

Compromisso com a ética e a transparência

Art. 8º - Os destinatários deste Código devem adotar critérios éticos e de integridade, boa-fé e transparência, em todas as suas condutas, sendo indispensável:

- I - agir de forma ética e transparente;
- II - usar adequadamente as informações recebidas;
- III - agir de acordo com a Constituição, a lei, a regulamentação e as normas internas da EMC;
- IV - atuar de modo alinhado ao interesse público, sem ingerência de interesses e favorecimentos particulares ou pessoais, tanto nas ações e decisões empresariais, quanto na ocupação de cargos;
- V - respeitar as regras sobre proibições de parentesco nas relações de trabalho e de negócios, sendo vedada a prática de nepotismo, tráfico de influências e crimes contra a Administração Pública;
- VI - dar publicidade aos atos praticados e suas motivações e respeitar o grau de sigilo da informação;
- VII - preservar a integridade das informações;
- VIII - denunciar as situações de desrespeito ao presente Código que sejam do seu conhecimento;
- IX - não apoiar nem contribuir, em nome da EMC, com mandatários de cargos eletivos, partidos políticos ou campanhas políticas de candidatos a cargos eletivos;
- X - não praticar atos de corrupção ativa ou passiva;
- XI - não aceitar suborno, propina ou extorsão;
- XII - não pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem, para si ou outra pessoa, visando ao cumprimento de sua atribuição, ou para influenciar outro agente público;
- XIII - não praticar ações fraudulentas, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;
- XIV - manter-se atualizado com instruções, normas de serviço e legislação pertinentes ao órgão ou entidade de exercício;

Integridade profissional

Art. 9º - Os destinatários deste Código devem pautar todas as suas condutas pelo reconhecimento e valorização da integridade profissional e realizá-las de modo prudente e responsável, sendo indispensável:

- I - agir de forma profissional, comprometida com as atividades da EMC, princípios, missão, visão e valores expressos em seu Planejamento Estratégico vigente;
- II - agir de forma cortês, cooperativa e respeitosa;
- III - agir de forma a não criar conflitos com os interesses da EMC;
- IV - levar ao conhecimento do superior imediato fatos que possam configurar conflitos de interesse;
- V - preservar um ambiente de trabalho sadio e adequado;
- VI - respeitar os interesses da EMC em todas as relações profissionais que sejam estabelecidas;
- VII - participar, disseminar e colocar em prática os treinamentos e capacitações proporcionados pela EMC;
- VIII - não permitir ações que possibilitem o favorecimento a terceiros ou abusos em transações envolvendo a EMC.

Saúde e segurança

Art. 10 - Os destinatários deste Código devem cumprir as normas de saúde e segurança em todas as suas condutas, sendo indispensável:

- I - conhecer e obedecer a legislação relativa à saúde e à segurança do trabalho, os princípios da Política de Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional e Bem-Estar e as demais normas internas;
- II - assegurar condições adequadas de trabalho, saúde e segurança em suas atividades diárias;
- III - disponibilizar os equipamentos de proteção individual e coletiva, usar e exigir seu uso adequado;
- IV - cumprir e fiscalizar o cumprimento das regras em relação aos empregados, servidores e prestadores de serviço que envolvam responsabilidade subsidiária ou solidária da EMC;
- V - buscar soluções para situações que possam representar riscos à segurança da força de trabalho;
- VI - recusar a realização de atividades em desconformidade com as regras de segurança vigentes ou em condições inseguras;
- VII - contribuir para o desenvolvimento contínuo de práticas seguras.

Compromisso com a diversidade e representatividade

Art. 11 - Os destinatários deste Código devem pautar todas as suas condutas pelo reconhecimento e valorização da diversidade no ambiente profissional, sendo indispensável:

- I - respeitar e valorizar a diversidade social e cultural e as diferenças individuais, dispensando a todas as pessoas tratamento igualitário, sem preconceitos de origem social, cultural, étnica ou relativos a gênero, idade, religião, opinião política, orientação sexual, condição física, psíquica e mental, nem qualquer outra forma de discriminação;
- II - estimular a livre manifestação de ideias que contribuam para a melhoria técnica, gerencial e administrativa das atividades da Empresa, repudiando ameaças, chantagens, humilhações, intimidações, desqualificações ou assédios de qualquer natureza nas relações de trabalho;
- III - garantir a livre associação sindical e o direito à negociação coletiva, reconhecendo os sindicatos, associações de classe e entidades representativas de empregados como seus

legítimos representantes, mantendo diálogo respeitoso e construtivo, priorizando a negociação coletiva como modo preferencial de solução de conflitos trabalhistas.

Compromisso com as normas

Art. 12 - Os destinatários deste Código devem, em todas as suas condutas, estar em consonância com as disposições legais e normativas a que está sujeita a EMC, sendo indispensável:

- I - conhecer e agir de acordo com as normas aplicáveis;
- II - colaborar para o aperfeiçoamento das normas internas;
- III - zelar pelo cumprimento das normas;
- IV - respeitar as interpretações aplicáveis às normas que tiverem sido externadas pela EMC;
- V - acatar todas as determinações legais e normativas quando das contratações realizadas pela EMC.

Compromisso com as melhores práticas de governança corporativa

Art. 13 - Os destinatários deste Código devem considerar o compromisso da EMC com a boa governança corporativa em todas as suas condutas, sendo indispensável:

- I - priorizar uma relação de confiança, integridade e respeito com empregados, servidores, contratados, telespectadores, ouvintes, clientes, fornecedores, sociedade, órgãos reguladores, órgãos fiscalizadores e governo;
- II - manter o controle de todas as informações de forma a assegurar a sua veracidade e qualidade;
- III - elaborar relatórios de forma clara, fiel, objetiva e com todas as informações necessárias ao amplo entendimento do assunto;
- IV - buscar de forma ética e sustentável ganhos econômico-financeiros e de imagem para a EMC;
- V - agir com transparência, independência, equidade e responsabilidade nas relações com administradores, empregados, servidores, contratados, auditores, telespectadores, ouvintes, clientes, sociedade, governo, órgãos reguladores e órgãos fiscalizadores, sobretudo no fornecimento de informações que devem primar pela qualidade, veracidade, periodicidade e pontualidade;
- VI - disponibilizar as informações relevantes sobre a EMC que sejam de divulgação ampla e irrestrita, afastando a possibilidade de informação privilegiada, ressalvados os casos de sigilo indispensável;
- VII - afastar-se de discussões, deliberações e atividades que sejam incompatíveis com suas funções e possam gerar conflito de interesses;
- VIII - não repassar a terceiros informação restrita, confidencial ou privilegiada ainda não divulgada ao mercado;
- IX - não praticar ações ilícitas ou crimes econômicos, inclusive os que possam gerar responsabilidade para a EMC, seja ela objetiva ou subjetiva, por improbidade, por corrupção, por responsabilidade fiscal, por fraude ou assemelhadas.

Compromisso com os telespectadores, ouvintes e clientes

Art. 14. - Os destinatários deste Código devem levar em conta o compromisso da EMC com a excelência na prestação de serviços e relacionamento com os telespectadores, ouvintes e clientes em todas as suas condutas, sendo indispensável:

- I - relacionar-se com telespectadores, ouvintes e clientes de forma respeitosa e cortês;

- II - buscar continuamente a melhoria da qualidade dos serviços;
- III - apresentar informações fidedignas, exatas, transparentes e objetivas;
- IV - agir pro-ativamente no atendimento às necessidades dos telespectadores, ouvintes e clientes e na busca de soluções para as questões por eles apresentadas, respeitados os limites da ética e da sustentabilidade;
- V - respeitar os critérios de atendimento aos telespectadores, ouvintes e clientes.

Sustentabilidade

Art. 15 - Os destinatários deste Código devem estar comprometidos com a sustentabilidade empresarial nos aspectos econômico-financeiros, regulatórios, ambientais e sociais, em todas as suas condutas, sendo indispensável:

- I - usar e incentivar o uso racional dos recursos naturais;
- II - colaborar para a formação de um ambiente favorável à criação de uma consciência de cidadania nas pessoas;
- III - agir com responsabilidade social e com respeito à dignidade humana;
- IV - estimular a adoção das boas práticas de responsabilidade social e ambiental;
- V - incentivar a inovação tecnológica e assegurar a utilização das tecnologias mais adequadas aos processos da EMC;
- VI - buscar maior competitividade e otimização dos resultados operacionais;
- VII - utilizar de forma responsável os recursos econômico-financeiros;
- VIII - promover ações de conservação, eficiência e economia na utilização dos recursos e combate ao desperdício;
- IX - agir pro-ativamente no cumprimento das obrigações regulatórias;
- X - agir de forma a reduzir custos e preservar o patrimônio e os investimentos financeiros.

Proteção da imagem, da marca, da reputação e do patrimônio

Art. 16 - Os destinatários deste Código devem pautar todas as suas condutas para a preservação da imagem institucional, da marca, da reputação e do patrimônio da EMC, sendo indispensável:

- I - preservar e proteger as propriedades intelectuais e os direitos autorais da EMC;
- II - zelar pelas marcas, imagens e identidades visuais da EMC em qualquer manifestação da Empresa, documento ou campanha publicitária;
- III - utilizar racionalmente o patrimônio da EMC, de forma exclusiva ao atendimento dos interesses corporativos;
- IV - zelar pela integridade das instalações, materiais, equipamentos, veículos e outros bens e recursos da EMC;
- V - utilizar apenas os recursos necessários ao desempenho de suas funções;
- VI - minimizar os impactos e riscos à integridade dos negócios e da reputação da EMC no exercício de suas atividades;
- VII - não permitir que os recursos e bens da EMC sejam usados de forma a causar prejuízos à Empresa ou à sua imagem;
- VIII - não utilizar materiais, imagem, marca ou patrimônio da EMC em proveito próprio ou de outrem;
- IX - não utilizar ícones ou símbolos que interfiram na correta aplicação da marca EMC, quando da divulgação de eventos, programas, projetos ou nomenclaturas das unidades administrativas;

X - observar a legislação quanto à forma e ao conteúdo de divulgação ou comentários, seja na imprensa ou em redes sociais, de informações pertinentes à imagem dos colegas de trabalho ou da Empresa;

XI - não utilizar ou mencionar a marca EMC em nomes de perfis pessoais e/ou e-mails pessoais, alias ou como nickname nas mídias sociais, websites, fóruns de discussão e grupos de mensagens;

XII - não cadastrar o e-mail corporativo e/ou institucional em mídias sociais, websites e fóruns de discussão alheios aos interesses e/ou negócios e serviços da Empresa;

XIII - não divulgar, em qualquer meio de comunicação, inclusive redes sociais, manifestações que desabonem ou desrespeitem aos colegas de trabalho, às autoridades e à própria instituição, bem como comentários que visem afrontar honra de pessoa a que é direcionada e/ou com condão de macular a imagem e a credibilidade da instituição.

Utilização adequada da informação e dos recursos de informática

Art. 17 - Os destinatários deste Código devem pautar todas as suas condutas na utilização adequada e racional dos recursos disponibilizados pela EMC, sejam físicos ou digitais, sendo indispensável:

I - agir com responsabilidade pela segurança da informação e zelar pela confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações da Empresa;

II - utilizar a internet, a intranet, o acesso à rede e ao correio eletrônico disponibilizados pela EMC com responsabilidade e segurança, respeitando as políticas e procedimentos ligados à sua utilização e proteção;

III - não utilizar informações e recursos de informática da EMC que violem as exigências legais, normativas e políticas internas;

IX - não acessar, tentar acessar ou facilitar o acesso a dados restritos sem autorização de órgão competente;

X - não ceder ou transmitir a terceiros qualquer informação restrita sem a prévia autorização de órgão competente.

Art. 18 - Os colaboradores comprometem-se ainda, a nortear suas ações pelos seguintes princípios e valores:

I. boa-fé;

II. honestidade;

III. prevalência do interesse público;

IV. conformidade, dignidade e decoro no desempenho de suas atividades;

V. respeito, cortesia e cooperação em todas as relações;

VI. transparência, clareza, presteza e tempestividade;

VII. assiduidade e pontualidade;

VIII. respeito à dignidade da pessoa;

IX. profissionalismo;

X. lealdade à instituição;

XI. não discriminação, equidade e garantia de igualdade de direitos e oportunidades a todos;

XII. cuidado e respeito no trato com as pessoas, subordinados, superiores e colegas;

XIII. respeito à hierarquia administrativa

CAPÍTULO II

CRITÉRIOS DE CONDUTA

Critérios comuns a todos os destinatários

Art. 19 - São critérios de conduta comuns a todos os destinatários deste Código, a serem observados em todas as suas relações:

I - respeitar os direitos da personalidade, tais como vida, liberdade, honra, sigilo, intimidade, privacidade, imagem, dignidade;

II - combater o trabalho infantil, escravo, cruel ou desumano;

III - combater qualquer forma de assédio moral ou sexual;

IV - respeitar e aplicar as ações de inclusão social;

V - respeitar e proteger menores, incapazes, pessoas com deficiência, grávidas, idosos, indígenas e pessoas em situação de perigo;

VI - valorizar a diversidade e a igualdade de oportunidades;

VII - combater e impedir qualquer forma de discriminação com base em raça, gênero, orientação sexual, cor, aparência, nacionalidade, religião, idade, condições física e mental, estado civil ou ideologia política;

VIII - respeitar as normas trabalhistas e de direitos humanos, como a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, Estatuto do Servidor Público do Estado de Minas Gerais, a Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas - ONU, e a Declaração Tripartite da Organização Internacional do Trabalho - OIT;

IX - considerar a sustentabilidade em seu processo decisório, projetos, processos e atividades;

X - responsabilizar-se por falhas na execução de suas atividades;

XI - interceder junto a seus superiores hierárquicos ou aos canais permanentes de comunicação dedicados ao recebimento de denúncias, sempre que tomar conhecimento da prática de atos não-conformes ou ilegais.

Critérios especiais para administradores, gestores, conselheiros, empregados, servidores e estagiários

Art. 20 - São critérios de conduta especiais a serem observados por administradores, gestores, conselheiros, empregados, servidores e estagiários:

I - respeitar os prazos legais e internos de acesso à informação;

II - recusar-se a qualquer tentativa ou prática de ações antiéticas, corruptivas, ilegais, ilícitas, imorais ou inadequadas;

III - valer-se do Canal de Denúncias e da Comissão de Ética para solucionar dúvidas acerca da interpretação deste Código;

IV - adotar sempre uma postura proativa, ética e transparente;

V - ater-se às questões profissionais durante o horário de trabalho;

VI - focar em ações eficientes e dirigidas ao resultado;

VII - denunciar as ações em desconformidade com este Código que sejam de seu conhecimento;

VIII - responder por denúncias sabidamente infundadas de descumprimento deste Código;

IX - participar de treinamentos realizados a respeito deste Código;

X - respeitar o Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual do Estado de Minas Gerais, as Deliberações do CONSET/MG e demais normas de conduta

ética e integridade aplicáveis ao Agente Público e àqueles que estejam à serviço da Administração Pública;

XI - agir de forma a reduzir custos e preservar o patrimônio e os investimentos financeiros;

XII - zelar pela integridade dos documentos que estiverem sob sua guarda, responsabilidade ou posse;

XIII - gerenciar e fiscalizar os contratos sob sua responsabilidade;

XIV - comunicar e entregar imediatamente aos superiores, citações, intimações, notificações, solicitações, recomendações ou ofícios advindos de quaisquer órgãos públicos ou entidades externas;

XV - apresentar, nos atos administrativos, motivação idônea para tomada de decisões;

XVI - não omitir a existência de eventual conflito de interesses ou de qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em instrução de processo na Empresa;

XVII - não responder a citações, intimações, notificações, solicitações, recomendações ou ofícios advindos de quaisquer órgãos públicos ou entidades externas, a menos que seja autorizado pela autoridade competente;

XVIII - não receber ou oferecer presente, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si ou para qualquer outra pessoa física ou jurídica, que tenha ou possa ter interesse em quaisquer atos de mero expediente, decisão ou informações institucionais de caráter sigiloso a que o destinatário deste Código tenha acesso, ou fora dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente;

XIX - não realizar proselitismo político ou religioso nos locais de trabalho ou durante as atividades desempenhadas em nome da EMC;

XX - não se valer do emprego, função, cargo ou nome da EMC em proveito próprio ou de terceiro;

XXI - não utilizar quaisquer tipos de bens de que tenha conhecimento ou posse em razão de suas atividades para proveito próprio ou alheio;

XXII - não praticar atos de discriminação de qualquer natureza;

XXIII - não se manifestar publicamente em nome da EMC sem autorização;

XXIV - não se valer de recursos, programas e serviços, bem como da associação à marca da EMC, sem o consentimento formal da Empresa;

XXV - obter prévia autorização da Empresa para a publicação, exposição ou exercício de atividade profissional em ambientes externos, de estudos, pesquisas, pareceres e outros trabalhos de sua autoria ou participação, que envolvam conhecimentos relacionados à Empresa.

Critérios especiais na relação com contratados e terceirizados

Art. 21 - São critérios de conduta especiais a serem atendidos nas relações com os contratados e terceirizados:

I - relacionar-se de maneira profissional com os contratados e terceirizados;

II - preservar as informações estratégicas da EMC;

III - assegurar os interesses da Empresa no processo de contratação, no acompanhamento e na fiscalização dos contratos;

IV - assegurar o respeito aos critérios estabelecidos neste Código ~~pelos~~ para os contratados e terceirizados;

V - agir de forma isonômica, com atenção aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em relação aos competidores em processos licitatórios e concursais, sem prestígio ou favorecimento a quem quer que seja;

VI - respeitar as determinações legais e normativas para especificação, orçamentação, licitação, aquisição, contratação, gestão e execução do contrato, fiscalização e, se necessário, punição de contratados ou terceirizados.

Critérios especiais para contratados e subcontratados terceirizados

Art. 22 - São critérios de conduta especiais a serem observados diretamente pelos contratados e terceirizados:

I - facilitar o acesso a dados, documentos e instalações no que tange à execução das atividades relacionadas à EMC, inclusive para fins de auditoria e fiscalização pelos órgãos de controle internos e externos;

II - cumprir as normas inerentes ao desenvolvimento sustentável;

III - aos contratados, fiscalizar a ação de terceirizados, responsabilizando-se diretamente por todas as ações praticadas por eles nos termos deste Código que afetem a EMC;

IV - respeitar e disseminar as diretrizes deste Código a todos os envolvidos no cumprimento de atividades pertinentes à EMC;

V - respeitar a ética concorrencial de forma a não permitir atos de concentração de mercado, formação de cartel, propina, suborno e coerção.

Critérios especiais na relação com sociedade, telespectadores, ouvintes e clientes

Art. 23 - São critérios de conduta especiais, a serem atendidos nas relações com a sociedade, telespectadores, ouvintes e clientes:

I - orientar a sociedade e os telespectadores, ouvintes e clientes a utilizarem os canais existentes para denúncias e reclamações;

II - direcionar as denúncias e reclamações recebidas para apuração;

III - preservar o atendimento cortês e eficaz das solicitações recebidas;

IV - disseminar as boas práticas previstas neste Código.

Critérios especiais na relação com concorrentes

Art. 24 - São critérios de conduta especiais a serem observados nas relações com os concorrentes:

I - manter civilidade e independência no relacionamento com as empresas concorrentes, buscando informações de mercado de maneira lícita e dispondo-as de forma fidedigna, por meio de fontes autorizadas;

II - tomar decisões empresariais no melhor interesse dos seus negócios, observando normas de livre concorrência, em conformidade com a legislação e as normas das localidades em que atua.

Critérios especiais na relação com imprensa e mercado

Art. 25 - São critérios de conduta especiais a serem atendidos nas relações com imprensa e mercado:

I - responsabilizar-se pela qualidade, segurança e veracidade das informações fornecidas e pelas opiniões emitidas;

II - não se manifestar, a menos que esteja autorizado pelo órgão competente, com conhecimento de seus superiores e de acordo com as diretrizes da EMC;

III - não se manifestar sobre informações estratégicas, sigilosas, sob apuração ou estranhas à sua competência e atividades;

IV - manter a impessoalidade em sua publicidade institucional, não permitindo que dela resulte qualquer espécie de promoção pessoal.

Critérios especiais na relação com outras instituições públicas

Art. 26 - São critérios de conduta especiais a serem atendidos nas relações havidas com outras instituições públicas:

I - respeitar os Códigos de Conduta das instituições com as quais estabeleça convênios, contratos e outros termos de ajuste, desde que não conflitem com este Código;

II - atender de forma diligente às solicitações recebidas;

III - dar encaminhamento à todas as documentações e solicitações que advenham de outras instituições públicas ou a elas devam ser remetidas;

IV - prestar contas e informações solicitadas;

V - atender aos normativos expedidos por instituições públicas que se apliquem à EMC.

CAPÍTULO III

GESTÃO DO PROCESSO ÉTICO

Art. 27 - Para a efetividade deste Código, são dispostas as seguintes estruturas e procedimentos:

Comissão de Ética

Art. 28 - A Comissão de Ética tem caráter permanente, observada a renovação periódica de seus membros, e é composta por empregados e servidores nomeados, nos termos do Decreto Estadual nº. 46.644, de 06/11/2014 e do Regimento Interno da Comissão de Ética, aprovado pela Portaria Conjunta EMC E FTVM nº. 05, de 01 de julho de 2021.

Art. 29 - Estão resguardadas à Comissão de Ética as seguintes atribuições mínimas quando da instauração e condução de processo ético:

I - assegurar a apuração de todas as denúncias recebidas pelo Canal de Denúncias ou diretamente por seus membros por outros meios;

II - solicitar documentos internos ou externos visando à apuração dos fatos e, se necessário, solicitar a intervenção dos órgãos competentes;

III - encaminhar aos órgãos responsáveis as provas que tiverem sido colhidas durante o processo de apuração das denúncias;

IV - garantir o anonimato em relação a todas as denúncias que chegarem ao seu conhecimento e que forem objeto de seu processamento;

V - cumprir as normas internas que disciplinam sua competência e procedimentos que devem ser seguidos;

VI - apurar todas as retaliações havidas ao direito ao anonimato que chegarem ao seu conhecimento;

VII - responder às denúncias ou consultas, anônimas ou identificadas, sobre assuntos operacionais, não operacionais ou éticos.

Recebimento e tratamento de denúncias e consultas

Art. 30 - São canais permanentes de comunicação, dedicados ao recebimento de consultas e denúncias direcionadas à Comissão de Ética da EMC, com identificação do denunciante:

I - meio físico, por envio de correspondência para Rua Tenente Brito Melo, 1090 – Bloco 01 – 2º andar, Bairro Barro Preto, BH/MG, CEP. 30180-074, aos cuidados da Comissão de Ética da EMC e FTVM;

II - e-mail comissaodeetica@inconfidencia.com.br ou outro meio eletrônico que venha a ser disponibilizado pela empresa e divulgado pela Comissão;

III - meio telefônico e/ou número de whatsapp que venha a ser disponibilizado pela empresa e divulgado pela Comissão.

§1º As respostas serão disponibilizadas pelo mesmo meio utilizado pelo denunciante, salvo a impossibilidade de retorno nos casos de anonimato.

§2º As denúncias também poderão ser encaminhadas a quaisquer das partes listadas a seguir, que deverão submetê-las, imediatamente, à Comissão de Ética da Empresa:

- a) Superior imediato;
- b) Auditoria Interna;
- c) Ouvidoria;
- d) Presidente / Diretor Geral;
- e) Conselho de Administração;
- f) Conselho Curador.

§3º Os meios de comunicação especificados nos incisos I, II e III, do artigo 30 também poderão ser utilizados para o esclarecimento de dúvidas de qualquer interessado, no sentido de buscar a melhor interpretação deste Código ou, se for o caso, para sugestões ao seu aprimoramento.

Art. 31 - Ao formalizar a denúncia, deverá o denunciante, sempre que possível, indicar o nome do infrator, qual a infração cometida e qual a regra do Código descumprida, bem como a data da ocorrência do fato e a informação de eventuais provas ou testemunhas, caso haja;

Art. 32 - Em qualquer circunstância que ocorrer a denúncia, será garantido o sigilo sobre sua identidade durante e após o processo de apuração;

Políticas de não-retaliação e não-identificação

Art. 33 - Todos aqueles que realizarem denúncias quanto ao descumprimento deste Código têm o direito ao sigilo absoluto durante e após as investigações, bem como de não serem retaliados pelo uso do direito de denunciar.

Art. 34 - O dever de não-retaliação se estende a todos que tenham acesso à denúncia, sem se limitar aos membros dos órgãos colegiados, responsáveis por protocolos, atendimentos telefônicos, testemunhas, depoentes e defensores porventura nomeados.

Art. 35 - O dever de não-retaliação estende-se à não-propagação da denúncia e das informações de que, porventura, algum empregado tenha que tomar conhecimento.

§ 1º A EMC repudia qualquer discriminação ou retaliação contra os empregados por terem, de boa fé, comunicado transgressões e suspeitas de transgressões.

§ 2º A Empresa compromete-se a não tomar ação de discriminação ou de retaliação e a manter sigilo e confidencialidade do autor do relato, do denunciado e daqueles que participarem da investigação sobre a violação relatada.

§ 3º Os administradores, membros de Conselhos e Comissões e empregados da Empresa que promovam qualquer ato de retaliação ou discriminação contra autor de denúncia de infração ao Código de Conduta e Integridade serão responsabilizados, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Processos disciplinares, punitivos e de responsabilização

Art. 36 - A partir das denúncias de atos em desconformidade com este Código, poderão ser deflagrados processos disciplinares, punitivos ou de responsabilização para apuração e, se necessário, punição dos responsáveis.

Art. 37 - Os processos a que se refere o artigo anterior garantirão os direitos ao contraditório e à ampla defesa, com todos os meios de prova admitidos em Direito e pertinentes ao caso.

Art. 38 - Consideram-se:

I - processos disciplinares os instaurados contra administradores, gestores, conselheiros, empregados, servidores e estagiários;

II - processos punitivos os instaurados contra contratados e terceirizados, por infrações a este Código e que não se relacionem com atos de corrupção;

III - processos de responsabilização os instaurados contra contratados e terceirizados, por atos previstos como de corrupção e nos termos da legislação aplicável.

Art. 39 - Nos casos em que, para atender à legislação aplicável, a apuração for de responsabilidade de órgãos externos à EMC, a documentação colhida nas diligências será enviada a eles, permanecendo o dever de cooperar com as investigações.

Art. 40 - O cumprimento das disposições deste Código deve ser rigoroso, de modo a não permitir tolerância e leniência a ações indesejáveis, devendo ser apuradas todas as denúncias fundadas que sejam formuladas aos órgãos competentes.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Vigência

Art. 41 - O presente Código vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua publicação no Jornal Minas Gerais.

Interpretação

Art. 42 - As regras deste Código devem ser interpretadas de forma a garantir a sua vigência e efetividade, sempre em compatibilidade com as leis e normas internas relacionadas, podendo eventual conflito ser submetido à Comissão de Ética.

Atualização

Art. 43 - Caberá à Comissão propor e providenciar as modificações e atualizações que julgar necessárias à melhoria e aperfeiçoamento deste Código.

Dever de Difundir

Art. 44 - Os destinatários deste Código têm o dever de difundir seu conteúdo, seus termos e as boas práticas a que se refere, denunciando adequadamente eventuais infrações a ele.

Art. 45 - Os destinatários deste Código estão obrigados a dar conhecimento de seu conteúdo a quaisquer pessoas com quem se relacionem, além de divulgar e participar dos treinamentos para promoção da conduta ética realizados pela EMC.

Art. 46 - Todos os editais de licitação, contratos administrativos, convênios e negócios jurídicos celebrados pela EMC com terceiros devem obrigatoriamente conter cláusula por meio da qual os representantes legais e os profissionais das empresas prestadoras de serviço declaram ter conhecimento deste Código e assumam o compromisso de respeitá-lo.

Compromisso com o Código

Art. 47 - Todos os destinatários deste Código têm obrigação de conhecer o seu conteúdo, não podendo alegar seu desconhecimento, independentemente de assinatura de qualquer Termo de Compromisso, estando, também, obrigados ao seu fiel cumprimento a partir de sua publicação.

Comissão de Ética da EMC e FTVM

Patrícia Alonso Calu Muniz
Presidente

Brenda Marques Pena
Membro Titular

Jorge de Senna e Souza
Membro Titular

Felipe Luís Cássia Fontes
Membro Suplente